



Processos nºs 10.223-7/2015 e 22.392-1/2015 - apenso
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Assunto Tomadas de Contas Ordinárias
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 29-11-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 102/2016 – PC

Resumo: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. TOMADAS DE CONTAS INSTAURADAS PARA APURAÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, IRREGULARES E LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DECORRENTES DE FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 7.736/2012, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 198/2014-PC. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.223-7/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II, e 194 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária para incluir a multa em percentual de 10% incidente sobre o valor do dano, ao gestor e ao servidor indicado no voto, acolhendo sugestão da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques, e de acordo com o Parecer oral do Ministério Público de Contas, proferido em Sessão Plenária, em julgar **IRREGULARES** as contas referentes a estas Tomadas de Contas instauradas em face do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, para apuração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, decorrentes de falha na execução do Contrato nº 7.736/2012, em cumprimento ao Acórdão nº 198/2014-PC (**processo nº 7.760-7/2013**); sendo os Srs. Gilberto Gomes Figueiredo – presidente do FUNED e Secretário Municipal de Educação, e Márcio Lara Camarão – ex-coordenador de Informática, esse último representado pelo procurador Geraldo Régis de Lima – OAB/MT nº 3.903, a empresa EFEX Sistemas de Gerenciamentos Ltda., sendo os Srs. Eduardo Macieira Filho e Felipe Azevedo de Paula – sócios administradores da empresa, conforme consta no voto do Relator; **determinando** à empresa EFEX Sistemas de Gerenciamento Ltda. (CNPJ nº 15.738.993/0001-70), bem como aos Srs. Márcio Lara Camarão (CPF nº 622.442.641-49) e Gilberto Gomes Figueiredo (CPF nº



174.824.451-53), que **restituem** aos cofres públicos estaduais, de forma solidária, o **valor de R\$ 215.631,22** (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), pago sem a comprovação da entrega do *software* de Gestão de Bibliotecas (irregularidade JB 01), o que configurou dano aos cofres do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá – FUNED, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, devendo o valor ser atualizado com juros e correção monetária, a partir da data do fato gerador (6-12-2013); e, por fim, nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 e 289, I, Resolução nº 14/2007, e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** aos Srs. Gilberto Gomes Figueiredo e Márcio Lara Camarão a **multa de 10%** incidente sobre o valor do dano ao erário apurado acima a cada um. A restituição e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos nºs 10.223-7/2015 e 22.392-1/2015 - apenso
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Assunto Tomadas de Contas Ordinárias
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 29-11-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 102/2016 – PC

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Substituto